www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022 | Edição nº 1829 | Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

Secretaria de Gestão Ambiental 12
Comunicados 12

Secretaria de Assistência Social 13
Outros Atos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.821, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de abono de natal aos servidores públicos da Câmara Municipal de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Louveira a conceder, no mês de dezembro de 2022, abono natalino no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago em parcela única, aos servidores públicos municipais da Câmara de Louveira.

Parágrafo único. Fará jus ao abono de natal os servidores que exercerem suas funções por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei será concedido em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir vantagem desvinculada da remuneração.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão suplementadas, na forma da Lei, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.158, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências"

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no §3º do art. 177 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem móvel público municipal para o órgão, SSP/SP - CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 19 º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, inscrito no CNPJ nº 04.378.330/0021-10, com sua base localizada no endereço Rua Rafael Massoni, 887, Bairro Burck, Louveira/SP, devido ao interesse público envolvido para instalação da base de serviços do corpo de bombeiros no município, desenvolvendo as atividades emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade, conforme relação dos bens abaixo:

Código Item

052243 Cofre de Aço

054131 Nobreak

075988 Nobreak

092503 Mesa Estação de Trabalho em MDF com Estrutura Metálica Formato L Medindo 1,90 X 0,80

092504 Morsa de Bancada 6 (Seis) Polegadas

092505 Cama Beliche Armação em Aço

092506 Cama Beliche Armação em Aço

092507 Cama Beliche Armação em Aço

092508 Cama Beliche Armação em Aço

092509 Cama Beliche Armação em Aço

092510 Cama Beliche Armação em Aço

092511 Sofá em Couro Sintético com 3 (Três) Lugares

Código Item

092512 Conjunto de Mesa Retangular para Cozinha com 04 Cadeiras em MDF

092513 Conjunto de Mesa Retangular para Cozinha com 04 Cadeiras em MDF

092514 Quadro de Cortiça 1,60 X 1,20

092515 Esmerilhadeira de Bancada Potência de 1/2hp

092552 Cadeira Giratória com Braços e Rodinhas, de Estrutura Metálica, Revestimento em Courvin

092553 Cadeira Giratória com Braços e Rodinhas, de Estrutura Metálica, Revestimento em Courvin

092554 Sanduicheira

092582 Televisor Smart TV Led 43"

092583 Televisor Smart TV Led 43"

092611 Bancada Confeccionada em Compensado Naval, Revestida com Chapa 1nox, Medindo 2,20m X 0,80 X 0,895

092612 Quadro Branco Medindo 3,00 X 1,20m

092613 Nobreak 1,2 Kva

092614 Nobreak 1,2 Kva

092615 Nobreak 1,2 Kva

092616 Armário de Aço Medindo 1980 X 1200 X 450 mm com Duas Portas e Quatro Prateleiras

092617 Armário de Aço Medindo 1980 X 1200 X 450 mm com Duas Portas e Quatro Prateleiras

092618 Kit de Som Ambiente 300w Contendo 10 Caixas de Parede

092767 Purificador de Água Tipo Coluna
092768 Purificador de Água Tipo Coluna

Código Item

092819 Armário de Aço com 02 Portas e 04 Prateleiras Medindo 1.980 X 1.200 X 450
092820 Armário de Aço com 02 Portas e 04 Prateleiras Medindo 1.980 X 1.200 X 450
092855 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos Com Portas
092856 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092857 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092858 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092859 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092860 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092861 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092862 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092863 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092864 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092865 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092866 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092867 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas

Código Item

092868 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092869 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092941 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092942 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092943 Estante de Aço como Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092944 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092945 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092946 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092947 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092948 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092949 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referido órgão, tendo por finalidade a execução das atividades emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade, para a Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 2º Ao referido bem não poderá ser dada outra destinação, senão a estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de imediata reversão ao Município.

§ 3º É vedado à Entidade emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Decreto, salvo com o consentimento prévio e formal da Municipalidade.

Art. 2º - A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, por tempo determinado conforme termo de convênio nº GSSP/ATP-92/22 – PMESP-EXP-2021/25437 de 15 (quinze) anos e a título precário.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, mediante Decreto do Executivo, em especial na hipótese de prorrogação ou celebração de novo Termo de Colaboração com referida Entidade.

Art. 3º **-** Fica reservado à Prefeitura, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º - Durante o período de vigência da permissão de uso, compete ao órgão SSP/SP - CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 19 º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, ora Permissionário:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

V - Na eventualidade de furto ou roubo do equipamento, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VI - Responder civil e criminalmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

VII - Utilizar o equipamento acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único. A Permissionária não poderá efetuar qualquer alteração nas características do bem, ora descrito, sem que a Municipalidade o autorize, por escrito.

Art. 5º - Findo o prazo da Permissão de Uso, a Permissionária se obriga a restituir o bem para a Municipalidade no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 6º - A permissão que trata este decreto será formalizada através do competente Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 7º **-** O permissionário deverá submeter os responsáveis por administrar os equipamentos às devidas capacitações e será de sua responsabilidade esses custos.

Art. 8º **-** Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 9º **-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

DANIEL ANTONIO ANHLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

OSVALDO ROBERTO CANDIDO

Secretário de Segurança

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, neste ato representada pelo seu Prefeito, ESTANISLAU STECK, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6, devidamente inscrito no CPF nº 052.632.518/66, residente e domiciliado no município de Louveira a seguir designada de PREFEITURA, e de outro lado, o órgão, SSP/SP - CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 19 º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 04.378.330/0021-10, com base na cidade de Louveira/SP, na Rua Rafael Massoni, 887, Bairro Burck, representada neste ato pelo seu Tenente, Sr. VITOR PENTEADO CHAVES, portador do RG nº 36.391.067-0 - SSP/SP e do CPF nº 317.503.058-01, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Através do Decreto nº 6.158/2022, de 21 de novembro de 2021, a PREFEITURA conferiu à PERMISSIONÁRIA, a título precário, a permissão de uso do bem móvel público, conforme descrição abaixo:

Código Item

052243 Cofre de Aço

054131 Nobreak

075988 Nobreak

092503 Mesa Estação de Trabalho em MDF com Estrutura Metálica Formato L Medindo 1,90 X 0,80

092504 Morsa de Bancada 6 (Seis) Polegadas

092505 Cama Beliche Armação em Aço

092506 Cama Beliche Armação em Aço

092507 Cama Beliche Armação em Aço

092508 Cama Beliche Armação em Aço

092509 Cama Beliche Armação em Aço

092510 Cama Beliche Armação em Aço

092511 Sofá em Couro Sintético com 3 (Três) Lugares

092512 Conjunto de Mesa Retangular para Cozinha com 04 Cadeiras em MDF

092513 Conjunto de Mesa Retangular para Cozinha com 04 Cadeiras em MDF

092514 Quadro de Cortiça 1,60 X 1,20

092515 Esmerilhadeira de Bancada Potência de 1/2hp

092552 Cadeira Giratória com Braços e Rodinhas, de Estrutura Metálica, Revestimento em Courvin

092553 Cadeira Giratória com Braços e Rodinhas, de Estrutura Metálica, Revestimento em Courvin

092554 Sanduicheira

092582 Televisor Smart TV Led 43"

092583 Televisor Smart TV Led 43"

092611 Bancada Confeccionada em Compensado Naval, Repetida com Chapa 1nox, Medindo 2,20m X 0,80 X 0,895

092612 Quadro Branco Medindo 3,00 X 1,20mts

092613 Nobreak 1,2 Kva

092614 Nobreak 1,2 Kva

Código Item

092615 Nobreak 1,2 Kva

092616 Armário de Aço Medindo 1980 X 1200 X 450 mm com Duas Portas e Quatro Prateleiras

092617 Armário de Aço Medindo 1980 X 1200 X 450 mm com Duas Portas e Quatro Prateleiras

092618 Kit de Som Ambiente 300w Contendo 10 Caixas de Parede

092767 Purificador de Água Tipo Coluna

092768 Purificador de Água Tipo Coluna

092819 Armário de Aço com 02 Portas e 04 Prateleiras Medindo 1.980 X 1.200 X 450

092820 Armário de Aço com 02 Portas e 04 Prateleiras Medindo 1.980 X 1.200 X 450

092855 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos Com Portas

092856 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas

092857 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas

092858 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas

092859 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas

092860 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas

092861 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas

092862 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas

092863 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092864 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092865 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092866 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092867 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092868 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092869 Armário Vestiário de Aço Medindo 2,10A X 100L X 50P com Quatro Vãos com Portas
092941 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092942 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092943 Estante de Aço como Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092944 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092945 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092946 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58

Código Item

092947 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092948 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58
092949 Estante de Aço com 6 (Seis) Prateleiras Medindo 1,98 X 0,92 X 0,58

§ 1º A permissão de uso destina-se exclusivamente para utilização do bem público pela PERMISSIONÁRIA, tendo por finalidade a execução das atividades emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade, firmados entre as partes, sendo vedada qualquer outra destinação, sob pena de imediata reversão à PREFEITURA.

§ 2º É vedado à PERMISSIONÁRIA emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Termo de Permissão, salvo com o consentimento prévio e formal da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará por tempo determinado conforme termo de convênio nº GSSP/ATP-92/22 – PMESP-EXP-2021/25437 de 15 (quinze) anos e a título precário, independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, mediante Decreto do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reservado à PREFEITURA, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer cláusula deste Termo de Permissão de Uso, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à PERMISSIONÁRIA:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

V - Na eventualidade de furto ou roubo do equipamento, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VI - Responder civil e criminalmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

VII - Utilizar o equipamento acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – OPERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer alteração do bem, sem que a PREFEITURA o autorize, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da Permissão de Uso, o PERMISSIONÁRIO se obriga a restituir o bem para a PREFEITURA e no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO, neste momento, declara estar ciente das disposições constantes do Decreto 6.159/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA **-** O permissionário deverá submeter os profissionais que administrarem os equipamentos a capacitações e será de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA OITAVA **-** Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA NONA – Ficam nomeados dois representantes responsáveis pelo controle e fiscalização dos itens mencionados na cláusula primeira:

▪ JAILSON ROSA BATISTA – Guarda Municipal, lotado na Divisão de Defesa Civil, como representante do Município de Louveira

▪ VITOR PENTEADO CHAVES – Tenente do Corpo de

Bombeiros da Polícia Militar/SP, como representante do estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA **-** E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Louveira, 21 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito do Município de Louveira
VITOR PENTEADO CHAVES
Tenente
Permissionária

Testemunhas:
1. _____
R.G.
2. _____
R.G.

.....

DECRETO Nº 6.159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências"

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no §3º do art. 177 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem móvel público municipal para a organização da sociedade civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Louveira – APAE, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.925.210/0001-00, com sede na Rua Nicola Argentieri, nº 30, Vila Bossi, Louveira/SP, devido o interesse público envolvido para desenvolvimento das atividades de transporte, conforme relação dos bens abaixo:

I - Veículo Renault/Logan Zen 1.6MT Branco, placa GAY8C18, chassi 93Y4SRZH5NJ988296, Renavan 01317961169, ano 2021/22;

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem com intuito de interesse público.

§ 2º É vedado à Entidade emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Decreto, salvo com o consentimento prévio e formal da Municipalidade.

Art. 2º - A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, por tempo determinado de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Louveira – APAE, ora Permissionário:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento,
usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - Na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, em interesse Público;

Parágrafo Único. A Permissionária não poderá efetuar qualquer alteração nas características do bem, sem que a Municipalidade o autorize, por escrito.

Art. 4º **-** A permissão que trata este decreto será formalizada através do competente Termo de Permissão de Uso de Bem.

Art. 5º - O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

Art. 6º **-** No caso de multas ou acidentes com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 7º **-** Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 8º **-** Finalizando a vigência desta permissão de uso, a critério da administração Pública Municipal poderá haver a doação do bem a Instituição.

Art. 9º **-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

THERESE ABDEL MESSIH
Secretária de Assistência Social

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, neste ato representada pelo seu Prefeito, ESTANISLAU STECK, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6, devidamente inscrito no CPF nº 052.632.518/66, residente e domiciliado no município de Louveira a seguir designada de PREFEITURA, e de outro lado, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA - APAE, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.925.210/0001-00, com sede na Rua Nicola Argentieri, nº 30, Vila Bossi, Louveira/SP, neste ato representado por seu Presidente, SR. GEILSON SANTOS FLORES, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG n.º 46.829.759-5 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob n.º 344.198.648-26, residente e domiciliado na Rua Rio Amazonas, nº 107, Jardim Amazonas - Louveira/SP, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**:** Através do Decreto nº 6.159/2022, de 21 de novembro de 2022, a PREFEITURA conferiu à PERMISSIONÁRIA, a título precário, a permissão de uso do bem móvel público, conforme relação abaixo:

I - Veículo Renault/Logan Zen 1.6MT Branco, placa GAY8C18, chassi 93Y4SRZH5NJ988296, Renavan 01317961169, ano 2021/22;

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem com intuito de interesse público.

§ 2º É vedado à Entidade emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Decreto, salvo com o consentimento prévio e formal da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA**:** A permissão que trata o artigo § 1º**,** será gratuita, por tempo determinado de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, mediante Decreto do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à PERMISSIONÁRIA:

I – conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por funcionários da Irmandade Santa da Casa de Louveira, com CNH apropriada e com treinamento específico, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas
especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, em interesse Público;

Parágrafo Único – A Permissionária não poderá efetuar qualquer alteração nas características do bem, sem que a Municipalidade o autorize, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: OPERMISSIONÁRIO, neste momento, declara estar ciente das disposições constantes do Decreto 6.159/2022.

CLÁUSULA QUINTA **-** O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de multas ou acidentes, recursos e indicações de condutores infratores de multas de trânsito com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros, além do encaminhamento à Divisão de Transportes destes documentos para juntar nos processos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA **-** Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA OITAVA **-** Finalizando a vigência desta permissão de uso, a critério da administração Pública Municipal poderá haver a doação do bem a Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **-** E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Louveira, 21 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
GEILSON SANTOS FLORES
Presidente
Testemunhas:
1. _____
R.G.
2. _____
R.G.

.....

DECRETO Nº 6.160, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o "Procedimento de Manifestação de Interesse" para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, VII e XIV, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 1º Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no "caput" deste artigo é facultativa para a Administração Municipal.

§ 2º O procedimento previsto no "caput" deste artigo poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Na fase de estruturação dos empreendimentos a que se refere o "caput" deste artigo, a critério da Administração Municipal, poderá ser:

I - Convocado Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse - PPMI, quando se mostrar útil à obtenção de subsídios preliminares específicos;

II - Convocado PMI, na forma deste decreto, para obtenção de subsídios aprofundados, em matérias específicas ou para viabilizar a estruturação integrada; ou

III - Celebrado contrato de prestação de serviços para a realização de estudos, inclusive para revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em PPMI, em PMI ou em trabalhos anteriores.

§ 4º O PPMI será convocado, mediante edital de chamamento público, para interessados apresentarem, independentemente de autorização, seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, não se sujeitando às disposições deste decreto, ficando vedado o ressarcimento na forma do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 5º Não se submetem ao procedimento previsto neste decreto:

I - Procedimentos previstos em legislação específica;

II - Projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 6º O PMI será composto das seguintes fases:

I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III - Avaliação, seleção e aprovação.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração a abertura, autorização e aprovação de PPMI e de PMI.

Parágrafo único. Para o exercício da competência prevista no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração deverá ser informada e notificada acerca de todos os andamentos dos projetos de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos, inclusive daqueles que já tenham sido iniciados na data da publicação deste decreto.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 3º Compete à Secretaria Administração a condução dos Procedimentos de Manifestação de Interesse no âmbito da Administração Municipal, sejam eles iniciados por manifestação de proponentes ou por publicação de chamamento público.

§ 1º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à Secretaria Municipal de Administração e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

§ 2º Os demais órgãos ou entidades da Administração Municipal deverão encaminhar eventuais pedidos de autorização por eles recebidos à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Ao receber pedido de autorização para a realização de estudos preliminares, a Secretaria Municipal de Administração notificará outros órgãos ou entidades da Administração Municipal cuja competência esteja relacionada ao empreendimento.

§ 4º A conveniência da realização dos estudos preliminares será avaliada pela Secretaria Municipal de Administração, com o envolvimento de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal competente.

§ 5º O pedido de autorização para a realização de estudos preliminares poderá ser indeferido de plano caso não haja conveniência de sua realização.

§ 6º A decisão de indeferimento do pedido de autorização poderá ser posteriormente reconsiderada, a critério da Secretaria Municipal de Administração, ouvidos outros órgãos ou entidades competentes, especialmente no

caso de ulterior verificação de oportunidade e conveniência na realização dos estudos requeridos.

§ 7º Havendo conveniência na realização dos estudos preliminares objeto do pedido de autorização protocolado, a Secretaria Municipal de Administração instaurará comissão especial de avaliação preliminar, em conjunto com outros órgãos ou entidades competentes, quando for o caso, com as seguintes atribuições:

I - Analisar a regularidade dos documentos apresentados pelos proponentes, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares a qualquer momento;

II - Analisar a previsão de dispêndios com os estudos preliminares indicada pelo agente empreendedor, podendo solicitar a justificativa de tais valores ou a apresentação de novo orçamento, quando a estimativa apresentar valores superiores aos de mercado para serviços similares;

III - Fazer publicar comunicado no Diário Oficial da Cidade, contendo informações sobre o pedido de autorização recebido;

IV - Recomendar ao Secretário Municipal de Administração a abertura de PMI.

§ 8º O escopo do chamamento público para a realização de estudos preliminares poderá ser ampliado ou reduzido relativamente ao requerido no pedido de autorização que tenha sido apresentado por iniciativa de particular.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração, de ofício ou por provocação de particular, nos termos do artigo 3º deste decreto.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - Delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - Indicar:

a) As diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) O prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) O prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) O valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) Os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) Os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;

g) A contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III - Divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV - Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade e de divulgação no sítio da Secretaria Municipal de Administração na internet.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a Secretaria Municipal de Administração avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - Será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos, na elaboração de estudos similares ou no valor econômico representativo dos riscos envolvidos no PMI;

II - Não ultrapassará, em seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total estimado previamente pela Administração Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à sua operação e manutenção durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - Recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Art. 6º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) Nome completo;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) Endereço;

e) Endereço eletrônico;

II - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - Indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - Declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o "caput" deste artigo se associar para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º A pessoa física ou jurídica autorizada, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

II - Não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação;

III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - Será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 8º A Administração Municipal, quando previsto no edital do chamamento, poderá optar pela expedição de autorização única para a estruturação integrada do empreendimento, desde que o requerimento inclua a renúncia da possibilidade de atuação na licitação, por parte:

I - Do próprio requerente;

II - Dos controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente;

III - Dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas;

IV - Das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização.

§ 1º Considera-se atuação na licitação a participação:

I - Como licitante na licitação do empreendimento;

II - Como contratado de terceiros na elaboração de propostas para a licitação do empreendimento.

§ 2º A autorização para a estruturação integrada poderá incluir o fornecimento de subsídios à Administração Municipal até a celebração da contratação de que trata o artigo 1º deste decreto.

§ 3º A autorização para a estruturação integrada não impede a Administração Pública Municipal de:

I - Expedir autorização específica para estudo que não integra o objeto de autorização para a estruturação integrada;

II - Expedir novas autorizações para o mesmo objeto em caso de prévia cassação, revogação ou anulação da autorização para a estruturação integrada.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se estruturação integrada o conjunto articulado e completo de estudos,

projetos, levantamentos, investigações, assessorias, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos cujo objetivo seja a licitação e contratação do empreendimento, de modo a atender o interesse público e estimular investimentos, com ampla competição.

Art. 9º A autorização poderá ser:

I - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela Secretaria Municipal de Administração;

II - Revogada, em caso de:

a) Perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos de que trata o artigo 1º deste decreto;

b) Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Secretaria Municipal de Administração;

III - Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

IV - Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no "caput" deste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 10. A Administração Municipal poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o artigo 1º deste decreto.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 11. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Administração implicará a cassação da autorização.

Art. 12. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - A observância de diretrizes e premissas definidas pela Secretaria Municipal de Administração;

II - A consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos e entidades competentes;

V - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável;

VI - O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 13. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Administração Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 14. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da decisão.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 16. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos

apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o "caput" deste artigo, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pela Administração Municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o artigo 1º deste decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 19**.** Quando não se tratar de autorização única, os agentes autorizados a realizar estudos poderão participar direta ou indiretamente da licitação do empreendimento, salvo se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

Art. 20. A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 23 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Administração

.....

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

AVISO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em razão a dificuldade em localizar o infrator para recebimento do Auto de Infração, publicamos o presente aviso. O infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 dias, contados da publicação deste.

Auto de Infração com imposição de Penalidade de Multa n° 43/2022

Processo: 8243/2022
Data: 19/09/2022
Infrator: I. R. T. L.
CNPJ: 072.976.301/0001-66
Local: Avenida José Nicolau Stabile, 257 - Louveira

Enquadramento da infração: inciso XIX do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5.164/2019 "Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento."

Descrição da infração: Queima de vegetação pioneira em uma área de aproximadamente 15.000m²

Secretaria de Gestão Ambiental

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022

(Ata nº 11/2022)

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08 horas e 30 minutos, realiza-se, em primeira chamada e presencialmente, na Sala dos Conselhos — localizada à Rua Ercília Martins Cruz, nº 84, Vila Nova, Louveira/SP — a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Estão presentes, pelo PODER PÚBLICO, as conselheiras titulares Zileide Firmino da Silva, Hilbrantina dos Santos Mamede, Débora Aparecida Rabelo, e a conselheira suplente Jerusa Hariady Cristina Ataliba; e pela SOCIEDADE CIVIL, os conselheiros titulares Marcelo Vitor da Silva Lima, Luzia Marques dos Santos Cecato, Luiz Braz da Silva, Sandra Regina Rossi Monteiro, José Dimas Bessornia e Fabiana Cris Lopes Cardoso. Também estão presentes, pela Secretaria Executiva dos Conselhos Sílvia Leocadia de Barros, e a escriturária Adriana Azi. As pautas da reunião de hoje são: **I – APROVAÇÃO DA ATA 10/2022**, da reunião ordinária do mês de agosto de 2022, sendo **APROVADA** sem ressalvas pelos presentes; **II – APRESENTAÇÃO AO COLEGIADO DA NOTA TÉCNICA DO CODAR N.º 41/2022** – Repasse Corrente 2022 das Doações Efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e do Programa Gerador de Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física 2022 (PGD/IRPF 2022) aos Fundos dos Direitos do Idoso (FDI); ainda o e-mail do Sr. Rodrigo Gandia, Diretor de Departamento da Secretaria de Assistência Social, informando ao colegiado sobre o mesmo assunto, apresentando extrato da conta corrente com valor total de R$ 4.617,20 (Quatro Mil, Seiscentos e Dezessete Reais e Vinte Centavos), datado de 05/08/2022; **III – QUESTIONAMENTO DOS CONSELHEIROS SOBRE ANDAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA (RECURSO DO MERCADO LIVRE)**, visto a falta de informações ao colegiado desde que o processo foi enviado ao Setor de Convênios. Foi **DELIBERADO** pelos presentes a

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030,
Fones: 3878-1920 / 3878-7880, *email:* cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

emissão de Oficio ao referido setor (Convênios) para informações acerca do mesmo, indicando prazo de 15 (quinze) dias para resposta; **IV- APRESENTAÇÃO AO COLEGIADO DO OFICIO 468/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em resposta ao Oficio 020/2022 do CMDPI, informando sobre o DESACOLHIMENTO da paciente Angélica Cristina Amarante, sendo a mesma transferida para a Instituição Morada Assistida em Saúde Mental – Trieste, situada no município de Campinas. O Sr. Marcelo informa que o Lar "O Bom Samaritano" ainda não recebeu nenhuma formalização sobre tal desacolhimento, sendo assim, o colegiado **DELIBERA** sobre emissão de cópia deste Oficio para a instituição, a fim de que a mesma fique de posse de documento formal de desacolhimento da usuária. **V – AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CMDPI**, onde os presentes levantaram questionamentos sobre o acompanhamento deste colegiado, através de comissão, da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; mediante tal demanda, o colegiado **DELIBEROU** sobre emissão de Oficio do CMDPI de convite ao Sr. Rodrigo dos Reis Gandia, Diretor de Departamento da Secretaria de Assistência Social, para participação na próxima reunião ordinária do conselho, visando oferecer esclarecimentos ao colegiado sobre procedimentos de elaboração destas leis, bem como cronograma que se estabelece para tal planejamento, oportunizando assim, a participação da Comissão de Finanças no referido processo. **VI – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE VISITA AS ILPI'S**, realizada no dia 12 de julho pela Comissão devidamente nomeada para tanto, sendo que os membros apontaram a execução de várias melhorias indicadas no relatório anterior, e recomendam a finalização das demais, visando o bem estar e direitos dos idosos. O colegiado apontou a necessidade de registro em ata sobre a observação de membros da comissão com relação à saída de emergência e rota de fuga, sendo destacado alvo de nova observação pela comissão na próxima vistoria do Corpo de Bombeiros, na ocasião da renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, integrantes da Comissão de Fiscalização ou alguns membros, deverão acompanhar o processo. O relatório foi **APROVADO** pelo Colegiado, devendo ser incluído no documento a conclusão do mesmo, a ser elaborado pela relatora da

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030,
Fones: 3878-1920 / 3878-7880, *email:* cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

comissão e finalizado pela secretaria executiva do CMDPI em documento timbrado do conselho. Ainda nesta pauta, o colegiado apresentou dúvidas quanto à solicitação através de e-mail da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre o novo relatório de visitas a entidade, visto que o anterior não recomendava novas inclusões devido às necessidades das correções nos apontamentos verificados, pois este colegiado não publicizou tal relatório por decisão dos mesmos, entendendo que a entidade havia se comprometido a promover as melhorias até a próxima visita da comissão; esclarecido aos presentes sobre oficio da Secretaria de Assistência Social solicitando ao CMPCD cópia do Relatório de Visita as Entidades, com comprovação de entrega de tal documento, visto ser uma rotina administrativa dos conselhos, através da secretaria executiva. Devido tal situação, a secretaria executiva pactuou com a Presidente deste conselho que, todos os documentos a serem assinados pela mesma, serão enviados anteriormente por e-mail para leitura, devida apreciação e posterior assinatura, com tempo hábil para tanto, a fim de se evitar dúvidas quanto aos encaminhamentos. **VII – APRESENTADO AO COLEGIADO O FLUXO DE DENÚNCIAS AO DISQUE 100**; sendo este serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denuncias de violações de direitos humanos, administrado pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal, o qual, após analise do conteúdo, direciona para os órgãos competentes em cada cidade do Brasil, sendo assim, o direcionamento é feito a partir da situação denunciada e do sistema de garantia de direitos de cada localidade. **VIII – ORIENTAÇÕES AOS CONSELHEIROS QUANTO A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CADSUAS**, sendo que os formulários serão encaminhados aos membros que não estão devidamente cadastrados, devido a obrigatoriedade de preenchimento de todos os membros integrantes de todos os conselhos municipais. **IX – QUESTIONAMENTOS DO COLEGIADO QUANTO À RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM RELAÇÃO À CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DA PASTA COM A ENTIDADE O BOM SAMARITANO**, visando o atendimento de pessoas idosas em Grau III de comprometimento, sendo que tal solicitação se fez através do oficio CMDPI nº

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030,
Fones: 3878-1920 / 3878-7880, *email:* cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

26/2022, datado de 18/07/2022, no entanto sem resposta ao colegiado. **DELIBEROU-SE** por **REITERAR** tal solicitação a Secretaria Municipal de Saúde. Sem mais para o momento, **dá-se por ENCERRADA esta reunião**, da qual eu, Adriana Azi, redijo a respectiva Ata, que segue assinada por mim, pela Secretária Executiva do CMDPI, Senhora Silvia Leocadia de Barros, e pela Presidente Senhora Zileide Firmino da Silva.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030,
Fones: 3878-1920 / 3878-7880, *email:* cmdpi@louveira.sp.gov.br